



PODER EXECUTIVO
D.O. 30/12/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 610 , de 23 de dezembro de 1 974.

Concede uma pensão mensal, no valor de hum (1) salário mínimo regional, ao Senhor ADELINO DE SOUZA CAMPOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal, no valor de hum (1) salário mínimo regional, ao Senhor ADELINO DE SOUZA CAMPOS, destinada a sua manutenção.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de dezembro de 1 974 ,
153º da Independência e 86º da República.

Francisco
Adelino Francisco Campos

Registrada as fls.
242 e 242V, do livro
competente.
bb - 15.04.86.
Assistido